



FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 26 DE NOVEMBRO DE 2025 - NÚMERO 215

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Aviso	Pág. 001
Contratos	Pág. 003
Edital	Pág. 019
Extrato de Contrato	Pág. 026
Homologação	Pág. 027
Outros	Pág. 028
Retificação	Pág. 057

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

CPF: 90393872300

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300 2025-11-26T13:26:07-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0BC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Pregão Eletrônico Nº 90044/2024 e Processo Administrativo Nº 058/2024.****OBJETO:** Contratação de empresa para **aquisição de peças diversas**, destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.**Pregão Eletrônico nº 90044/2024 -MFS/PI.****NOTIFICADA:** PEDRO FEITOSA SOBRINHO – EPP, CNPJ: 10.328.144/0001-25 – IE: 19.404.258-8 – IM: 11002184-7. Endereço: Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga, 745, Bairro Bomba, Picos-PI, CEP: 64.601-385. E-mail: pedrofeitosalicitacoes@hotmail.com. Fone: (89) 3422-1143. Representante: Pedro Feitosa Sobrinho - CPF nº 130.569.643-34.**TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº. 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) Nº 06.553.713/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, o **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 286.785.243-91, torna público que, após Despacho de Homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício desta municipalidade, e com base no **Capítulo 11. INSTRUMENTO CONTRATUAL**, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90044/2024, conforme indicado na forma abaixo:

Contratação de empresa para **aquisição de peças diversas**, destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, com o valor de **R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)**, em favor da empresa **PEDRO FEITOSA SOBRINHO – EPP**, CNPJ: 10.328.144/0001-25 – IE: 19.404.258-8 – IM: 11002184-7. Endereço: Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga, 745, Bairro Bomba, Picos-PI, CEP: 64.601-385. E-mail: pedrofeitosalicitacoes@hotmail.com. Fone: (89) 3422-1143, “Comunicamos que o representante da notificada, na condição de futura contratada, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, para assinar o Contrato, nos termos e condições indicadas no Capítulo 11 do Edital de licitação e Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis”:

11.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Art. 9º. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0BC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

E ainda no **Capítulo 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**, do Edital de Licitação, vejamos:

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
 - 12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:**
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;**
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação [...].

Diane do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela licitante, poderá comparecer munido de Documentos comprobatórios, CPF, junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Prefeitura, situada à Praça Licínio Pereira, nº 24 – Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos - PI, para assinatura do referida Contrato;

Considerando-se que o processo é digital, o Contrato deverá ser assinado mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO, na íntegra, na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, no endereço eletrônico <https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/licitacoes>; e

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOEMPI), no endereço eletrônico https://sggp.com.br/doem?entity_type=1&entity_id=90&document=&time_course=&edition=&idntifier=.

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) úteis para assinatura do contrato, contados a partir da data desta convocação oficial. O Contato deverá ser devolvido, devidamente assinado, para o e-mail licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Francisco Santos - PI, 26 de novembro de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
8524391

Município de Francisco Santos - PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.11.26 10:10:08
-03'00'

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0C7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001-69
Praça Lícínia Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



**Pregão Eletrônico N° 90044/2024 e Processo Administrativo N° 058/2024.
CONTRATO N° 076/2025/PMFS-PI.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI**, E A **EMPRESA PEDRO FEITOSA SOBRINHO – EPP**, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS/PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lícínia Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ n° 06.553.713/0001-69, neste ato designada **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF n° 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PEDRO FEITOSA SOBRINHO – EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 10.328.144/0001-25, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga, 745, Bairro Bomba, CEP 64.601-385, e-mail: pedrofeitosalicitacoes@hotmail.com, fone: (89) 3422-1143, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Pedro Feitosa Sobrinho**, portador do CPF n° 130.569.643-34, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores dias corridos, Decreto Municipal n° 019, de 22 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável, objetivando a contratação de empresa para aquisição de peças diversas, para futuras e eventuais contratações de fornecimento de forma parcelada, destinadas aos veículos da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 058/2024 -PMFS/PI**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 90044/2024 -PMFS/PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para aquisição de peças diversas para futuras e eventuais contratações de fornecimento de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, como se aqui estivessem transcritos. O Pregão identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0C7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Grupo 03 – Relação das Peças do Veículo da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI – CAM MB ATRON 2729K 6X4 2013 OM906 - Placa LWG3390. EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.						
Itens	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
267	ALGEMA MOLA	Unidade	GRAMOLA	2	R\$ 92,10	R\$ 184,20
268	6º TRAVESSA TRASEIRA DO CHASSIS	Unidade	GRAMOLA	2	R\$ 555,10	R\$ 1.110,20
269	ALAVANCA DO EIXO COM PINO	Unidade	IMA	2	R\$ 94,40	R\$ 188,80
270	ANEL SICRONIZADOR 1º,2º,3º,4º,5º	Unidade	CINPAL	2	R\$ 192,20	R\$ 384,40
271	ARO DA RODA	Unidade	BRASRODA	2	R\$ 383,30	R\$ 766,60
272	BARRA DIRECAO	Unidade	NAKATA	2	R\$ 630,20	R\$ 1.260,40
273	BATENTE DA MOLA DIANTEIRA	Unidade	SUPORTE REI	2	R\$ 136,50	R\$ 273,00
274	BIELA DO MOTOR	Unidade	METAL LEVE	2	R\$ 431,10	R\$ 862,20
275	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	Unidade	DELCO REMY	2	R\$ 310,50	R\$ 621,00
276	BOIA DO TANQUE	Unidade	INDEBRAS	2	R\$ 301,40	R\$ 602,80
277	BOMBA DÁGUA	Unidade	URBA	2	R\$ 494,80	R\$ 989,60
278	BOMBA ÓLEO MOTOR	Unidade	SCHADECK	2	R\$ 769,00	R\$ 1.538,00
279	BORRACHA DAS PORTAS	Unidade	AUTOTRAVI	2	R\$ 117,10	R\$ 234,20
280	BRACO AUXILIAR DIRECAO	Unidade	NAKATA	2	R\$ 369,70	R\$ 739,40
281	BRACO DA DIRECAO	Unidade	NAKATA	2	R\$ 452,70	R\$ 905,40
282	BRONZINA MOTOR	Unidade	METAL LEVE	2	R\$ 312,80	R\$ 625,60
283	BUCHA DA BANDEJA SUP GRANDE	Unidade	AXIOS	4	R\$ 136,50	R\$ 546,00
284	BUCHA DA BANDEJA SUP PQ	Unidade	AXIOS	4	R\$ 104,60	R\$ 418,40
285	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA	Unidade	MOBESANI	2	R\$ 56,80	R\$ 113,60
286	BUCHA DE ACO 1º,2º,3º	Unidade	SUPORTE REI	2	R\$ 71,60	R\$ 143,20
287	BUCHA DO EIXO DIANT	Unidade	SUPORTE REI	4	R\$ 63,70	R\$ 254,80
288	BUCHA DO FEIXO DE MOLA	Unidade	SUPORTE REI	4	R\$ 60,20	R\$ 240,80
289	BUJAO SEXTAVADO DIFERENCIAL	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 53,40	R\$ 106,80
290	BUZINA	Unidade	COLUMBIA	2	R\$ 68,20	R\$ 136,40
291	CABECOTE DO MOTOR	Unidade	AUTOLINEA	1	R\$ 5.897,40	R\$ 5.897,40
292	CABO DO CAPO	Unidade	EFRARI	1	R\$ 96,60	R\$ 96,60
293	CALÇO DO FEIXO DE MOLA	Unidade	ROCHESTER	2	R\$ 87,50	R\$ 175,00
294	CANO CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	Unidade	LUK	1	R\$ 161,50	R\$ 161,50
295	CARRETÃO CX MARCHA	Unidade	CINPAL	1	R\$ 726,90	R\$ 726,90
296	CHAVE DE IGNICAO	Unidade	MARILIA	1	R\$ 62,50	R\$ 62,50
297	CILINDRO DA RODA	Unidade	CONTROIL	2	R\$ 188,80	R\$ 377,60
298	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	Unidade	TRW	2	R\$ 1.094,30	R\$ 2.188,60
299	CILINDRO MESTRE DE FREIO	Unidade	CONTROIL	2	R\$ 377,60	R\$ 755,20
300	COROA E PIÃO	Unidade	EUROCAMBI	1	R\$ 2.297,90	R\$ 2.297,90
301	COXIM DO CAMBIO	Unidade	SUPORTE REI	4	R\$ 458,40	R\$ 1.833,60
302	COXIM DO MOTOR	Unidade	SUPORTE REI	2	R\$ 460,70	R\$ 921,40
303	CRUZETA DIFERENCIAL	Unidade	MAX GEAR	2	R\$ 235,40	R\$ 470,80
304	CRUZETA TRASMISSÃO	Unidade	NAKATA	2	R\$ 195,60	R\$ 391,20
305	CUBO RODA DIANTEIRA	Unidade	FRUM	2	R\$ 710,90	R\$ 1.421,80
306	CUBO RODA TRASEIRA	Unidade	FRUM	2	R\$ 718,90	R\$ 1.437,80
307	CUICA FREIO TRASEIRO	Unidade	LNG	2	R\$ 326,40	R\$ 652,80
308	CX SATÉLITE	Unidade	CINPAL	1	R\$ 2.351,30	R\$ 2.351,30
309	DISCO DE FREIO	Unidade	HIPPER FREIOS	2	R\$ 684,80	R\$ 1.369,60
310	DOBRADICA DO CAPO L/D L/E	Unidade	FERRAGENS	2	R\$ 218,40	R\$ 436,80
311	ENGENHO DO VIDRO PORTA	Unidade	ZINNI E GUELL	2	R\$ 136,50	R\$ 273,00
312	ESTICADOR ALTERNADOR	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
313	FAROL	Unidade	ORGUS	2	R\$ 420,90	R\$ 841,80
314	FECHADURA INTERNA DO CAPO	Unidade	ZINNI E GUELL	2	R\$ 118,30	R\$ 236,60
315	FEIXO DE MOLA DIANTEIRO	Unidade	FAMA	2	R\$ 893,00	R\$ 1.786,00
316	FILTRO DE AR EXTERNO	Unidade	TECFIL	2	R\$ 108,00	R\$ 216,00
317	FILTRO DE COMBUSTIVEL	Unidade	WEGA	2	R\$ 121,70	R\$ 243,40

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0C7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Lícínia Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

		Unidade	TECFIL	2	R\$ 63,70	R\$ 127,40
318	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	TECFIL	2	R\$ 63,70	R\$ 127,40
319	GRAXEIRO PINOS DA MOLA	Unidade	BR COMPANY	4	R\$ 10,80	R\$ 43,20
320	HIDROVACUO DE FREIO	Unidade	CONTROL	1	R\$ 971,40	R\$ 971,40
321	IMPULSOR DE PARTIDA	Unidade	ZEN	1	R\$ 246,80	R\$ 246,80
322	INDICADOR DE COMBUSTIVEL	Unidade	TSA	1	R\$ 175,10	R\$ 175,10
323	INDICADOR DE TEMPERATURA	Unidade	VDO	1	R\$ 220,60	R\$ 220,60
324	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	Unidade	ARIELO	1	R\$ 295,70	R\$ 295,70
325	INTERRUPTOR DE FREIO	Unidade	DNI	1	R\$ 56,80	R\$ 56,80
326	JG DE BASE DA CABINE	Unidade	MOBESANI	1	R\$ 334,40	R\$ 334,40
327	JG DE CALHA DAS PORTAS	Unidade	AUTOTRAVI	1	R\$ 169,50	R\$ 169,50
328	JG DE MOLA DE FREIO	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 286,60	R\$ 573,20
329	JG PASTILHA DE FREIO	Unidade	FRASLE	2	R\$ 277,50	R\$ 555,00
330	JOGO BRONZE BIELA	Unidade	METAL LEVE	2	R\$ 349,20	R\$ 698,40
331	JOGO BRONZE MANCAL	Unidade	METAL LEVE	2	R\$ 567,60	R\$ 1.135,20
332	JOGO JUNTA COMPLETA	Unidade	SABO	1	R\$ 510,70	R\$ 510,70
333	JOGO LONA FREIO TRASEIRO	Unidade	FRASLE	2	R\$ 255,90	R\$ 511,80
334	JOGO SICRONIZADOR	Unidade	CINPAL	2	R\$ 437,90	R\$ 875,80
335	JUNTA DO CATER DO MOTOR	Unidade	SABO	2	R\$ 118,30	R\$ 236,60
336	JUNTA DO DIFERENCIAL	Unidade	SPAAL	2	R\$ 67,10	R\$ 134,20
337	JUNTA DO ESCAPAMENTO	Unidade	SPAAL	2	R\$ 36,40	R\$ 72,80
338	KIT DE EMBREAGEM	Unidade	SACHS	1	R\$ 3.545,80	R\$ 3.545,80
339	KIT EMBUCHAMENTO DIANTEIRA	Unidade	BUTUEM	1	R\$ 659,70	R\$ 659,70
340	KIT MOTOR C/P/A	Unidade	METAL LEVE	1	R\$ 4.075,90	R\$ 4.075,90
341	LAMPADA	Unidade	OSRAM	2	R\$ 10,40	R\$ 20,80
342	LANTERNA TRASEIRA L/D L/E	Unidade	PRADOLUX	2	R\$ 101,20	R\$ 202,40
343	LUVA DA ENGRANAGEM 2º	Unidade	CINPAL	1	R\$ 282,10	R\$ 282,10
344	LUVA DA ENGRANAGEM 4º	Unidade	CINPAL	1	R\$ 282,10	R\$ 282,10
345	LUVA DA ENGRANAGEM 5º	Unidade	CINPAL	1	R\$ 316,20	R\$ 316,20
346	LUVAS DA ENGRANAGEM 1º	Unidade	CINPAL	1	R\$ 309,40	R\$ 309,40
347	LUVAS DA ENGRANAGEM 3º	Unidade	CINPAL	1	R\$ 292,30	R\$ 292,30
348	MACANETA DO VIDRO	Unidade	ATEMIS	1	R\$ 30,70	R\$ 30,70
349	MANGUEIRA DE FREIO	Unidade	NORFLEX	2	R\$ 54,60	R\$ 109,20
350	MANOPLA 6 MACHA	Unidade	BR COMPANY	1	R\$ 91,00	R\$ 91,00
351	MOLA SUSPENSAO DIANTEIRA	Unidade	FAMA	1	R\$ 267,30	R\$ 267,30
352	MOLA SUSPENSAO TRASEIRA	Unidade	FAMA	1	R\$ 315,10	R\$ 315,10
353	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA	Unidade	BOSCH	1	R\$ 397,00	R\$ 397,00
354	PARAFUSO DA RODA	Unidade	ZM	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
355	PINO MOLA DIANTERIA	Unidade	BR COMPANY	1	R\$ 73,90	R\$ 73,90
356	PINO MOLA TRASEIRA	Unidade	BR COMPANY	1	R\$ 76,20	R\$ 76,20
357	PIVO INFERIOR	Unidade	SKF	1	R\$ 159,20	R\$ 159,20
358	PIVO SUPERIOR	Unidade	SKF	1	R\$ 161,50	R\$ 161,50
359	POLIA MOTOR	Unidade	SUPORTE REI	1	R\$ 366,30	R\$ 366,30
360	PORCA DO CUBO DA RODA	Unidade	ZM	4	R\$ 38,60	R\$ 154,40
361	PORTA ESCOVA MT DE PARTIDA	Unidade	UNIFAP	1	R\$ 116,00	R\$ 116,00
362	REGULADOR DE VOLTAGEM	Unidade	GAUSS	1	R\$ 220,60	R\$ 220,60
363	REPARO CILINDRO DA RODA	Unidade	CINPAL	2	R\$ 85,30	R\$ 170,60
364	REPARO SICRONIZADOR 1º,2º,3º,4º,5º	Unidade	ARCA	1	R\$ 155,80	R\$ 155,80
365	RETENTOR DO PIAO	Unidade	SABO	2	R\$ 119,40	R\$ 238,80
366	RETENTOR RODA DIANTEIRA	Unidade	SABO	2	R\$ 63,70	R\$ 127,40
367	RETENTOR RODA TRASEIRA	Unidade	SABO	2	R\$ 65,90	R\$ 131,80
368	RETRÓVISOR L/D L/E	Unidade	BEPO	3	R\$ 255,90	R\$ 767,70
369	RODA DE FERRO 10 FUROS	Unidade	AUTOMOTIVE	1	R\$ 798,50	R\$ 798,50
370	ROLAMENTO CX DE MARCHA	Unidade	SKF	1	R\$ 329,90	R\$ 329,90
371	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO	Unidade	FAG	1	R\$ 210,40	R\$ 210,40
372	ROLAMENTO APOIO PIÃO	Unidade	FAG	1	R\$ 269,60	R\$ 269,60

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0C7


**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

 Praça Lícínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
 Francisco Santos – PI


373	ROLAMENTO DA POLIA ESTRIADA	Unidade	ZEN	1	R\$ 164,90	R\$ 164,90
374	ROLAMENTO DE CENTRO	Unidade	SABO	1	R\$ 153,50	R\$ 153,50
375	ROLAMENTO DIANTEIRA INTERNO	Unidade	SKF	1	R\$ 170,60	R\$ 170,60
376	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO	Unidade	SKF	1	R\$ 174,00	R\$ 174,00
377	ROLAMENTO LATERAL COROA	Unidade	FAG	1	R\$ 244,50	R\$ 244,50
378	ROLAMENTO TRASEIRA INTERNO	Unidade	FAG	1	R\$ 238,80	R\$ 238,80
379	ROTO DO ALTERNADOR	Unidade	ARIELO	1	R\$ 295,70	R\$ 295,70
380	SENSO DE TEMPERATURA	Unidade	VDO	1	R\$ 98,90	R\$ 98,90
381	SENSOR DE PRESSAO DE OLEO	Unidade	MARILIA	1	R\$ 112,60	R\$ 112,60
382	SENSOR DE VELOCIDADE	Unidade	LNG	1	R\$ 182,00	R\$ 182,00
383	SICRONIZADOR 1º	Unidade	CINPAL	1	R\$ 150,10	R\$ 150,10
384	SICRONIZADOR 2º	Unidade	CINPAL	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00
385	SICRONIZADOR 3º	Unidade	CINPAL	2	R\$ 247,90	R\$ 495,80
386	SICRONIZADOR 4º	Unidade	CINPAL	2	R\$ 244,50	R\$ 489,00
387	SICRONIZADOR 5º	Unidade	CINPAL	2	R\$ 232,00	R\$ 464,00
388	SUPORTE DE FIXACAO DO GARFO	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 212,70	R\$ 425,40
389	SUPORTE DO FEIXO DE MOLA TRASEIRA	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 284,40	R\$ 568,80
390	TAMBO RODA TRASEIRA	Unidade	FRUM	2	R\$ 522,10	R\$ 1.044,20
391	TAMPA DE COMBUSTIVEL	Unidade	TANCLICK	2	R\$ 53,40	R\$ 106,80
392	TAMPA DE RESEVATORIO DAGUA	Unidade	TANCLICK	2	R\$ 27,30	R\$ 54,60
393	TAMPA DO RADIODR	Unidade	TANCLICK	2	R\$ 78,40	R\$ 156,80
394	TERMINAL DIRECAO	Unidade	NAKATA	1	R\$ 224,10	R\$ 224,10
395	TORRE DE ALAVANCA CX DE MARCHA	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 241,10	R\$ 482,20
396	TRAMBULADOR ALAVANCA CAMBIO	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 400,40	R\$ 800,80
397	VALVULA DE ESCAPE	Unidade	LNG	2	R\$ 158,10	R\$ 316,20
398	VALVULA FREIO ESTACIONAL	Unidade	LNG	2	R\$ 326,40	R\$ 652,80
399	VIDRO DA PORTA L/D	Unidade	VANNUCCI	4	R\$ 269,60	R\$ 1.078,40
400	VOLANTE DIREÇÃO	Unidade	MWM	2	R\$ 544,90	R\$ 1.089,80
VALOR TOTAL DO GRUPO 03					R\$ 75.800,00	

**Grupo 05 - Relação das Peças, do veículo destinado a Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI - Fiat Ducato
Cargo 8 Ano 2019 - Placa RED0H97, EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.**

Itens	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
467	ACOPLAMENTO DA HÉLICE	Unidade	MWM	2	R\$ 587,50	R\$ 1.175,00
468	ALTERNADOR	Unidade	BOSCH	2	R\$ 1.829,10	R\$ 3.658,20
469	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Unidade	COFAP	2	R\$ 759,70	R\$ 1.519,40
470	AMORTECEDOR TRASEIRO	Unidade	COFAP	2	R\$ 430,50	R\$ 861,00
471	ATUADOR DE EMBREAGEM	Unidade	SKF	2	R\$ 526,50	R\$ 1.053,00
472	BANDEJA INFERIOR LD/LE	Unidade	NAKATA	2	R\$ 655,10	R\$ 1.310,20
473	BANDEJA SUPERIOR LD/LE	Unidade	NAKATA	2	R\$ 457,80	R\$ 915,60
474	BARRA AXIAL	Unidade	AXIOS	2	R\$ 168,90	R\$ 337,80
475	BICO INJETOR	Unidade	DELPHI	2	R\$ 741,20	R\$ 1.482,40
476	BIELETA DIANTEIRA LD/LE	Unidade	COFAP	2	R\$ 119,90	R\$ 239,80
477	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	Unidade	BOBINAUTO	2	R\$ 466,50	R\$ 933,00
478	BOMBA D'ÁGUA	Unidade	URBA	2	R\$ 752,10	R\$ 1.504,20
479	BOMBA HIDRÁULICA	Unidade	AMPRI	2	R\$ 1.831,30	R\$ 3.662,60
480	BORRACHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO	Unidade	MOBESANI	2	R\$ 103,50	R\$ 207,00
481	BRAÇO DA SUSPENSÃO	Unidade	NAKATA	2	R\$ 343,30	R\$ 686,60
482	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR	Unidade	AXIOS	2	R\$ 163,50	R\$ 327,00
483	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR	Unidade	AXIOS	2	R\$ 98,10	R\$ 196,20
484	CABO DE FREIO DE MÃO DIANTEIRO	Unidade	CABOVEL	2	R\$ 245,20	R\$ 490,40
485	CABO DE FREIO DE MÃO TRASEIRO	Unidade	CONTROIL	2	R\$ 212,50	R\$ 425,00
486	CILINDRO MESTRE DE FREIO	Unidade	TRW	2	R\$ 861,10	R\$ 1.722,20
487	COIFA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	Unidade	MOBESANI	2	R\$ 147,10	R\$ 294,20
488	COIFA LADO CAMBIO	Unidade	MOBESANI	2	R\$ 168,90	R\$ 337,80

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0C7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Lícínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

489	COIFA LADO RODA	Unidade	BCR	2	R\$ 179,80	R\$ 359,60
490	CORREIA DO ALTERNADOR	Unidade	DAYCO	2	R\$ 152,60	R\$ 305,20
491	CORREIA DO COMANDO	Unidade	DAYCO	2	R\$ 219,10	R\$ 438,20
492	CRUZETA DO CARDAM	Unidade	NAKATA	2	R\$ 212,50	R\$ 425,00
493	CUBO DA RODA	Unidade	HIPPER FREIOS	2	R\$ 741,20	R\$ 1.482,40
494	DISCO DE FREIO	Unidade	HIPPER FREIOS	2	R\$ 288,80	R\$ 577,60
495	EIXO BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA	Unidade	ZEN	2	R\$ 359,70	R\$ 719,40
496	EIXO ENTALHADO	Unidade	EUROCAMBI	2	R\$ 1.727,70	R\$ 3.455,40
497	EIXO PILOTO	Unidade	CINPAL	2	R\$ 2.103,80	R\$ 4.207,60
498	EMBREAGEM VISCOSA	Unidade	MODEFER	2	R\$ 855,70	R\$ 1.711,40
499	FAROL	Unidade	ORGUS	2	R\$ 1.066,00	R\$ 2.132,00
500	FLEXÍVEL DA TURBINA	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 310,60	R\$ 621,20
501	FLEXÍVEL DO EXAUSTOR	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 161,30	R\$ 322,60
502	GUARNIÇÃO DO PARA-BRISA	Unidade	AUTOTRAVI	2	R\$ 212,50	R\$ 425,00
503	HÉLICE DO RADIANTE	Unidade	MODEFER	2	R\$ 349,90	R\$ 699,80
504	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	Unidade	ARIELO	2	R\$ 539,50	R\$ 1.079,00
505	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR	Jogo	SABO	2	R\$ 1.073,70	R\$ 2.147,40
506	JOGO DE PASTILHA DE FREIO	Jogo	FRASLE	2	R\$ 286,60	R\$ 573,20
507	JOGO DE PINO GUIA DA PINÇA DE FREIO	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 212,50	R\$ 425,00
508	JOGO DE SAPATA DE FREIOS	Jogo	FRASLE	2	R\$ 299,70	R\$ 599,40
509	JOGO FILTROS DE COMBUSTÍVEL	Jogo	WEGA	2	R\$ 92,60	R\$ 185,20
510	JOGOS DE MOLAS DA SAPATA DE FREIO LD/LE	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 158,00	R\$ 316,00
511	KIT BATENTE DO AMORTECEDOR DIANT.	Unidade	MOBESANI	2	R\$ 125,30	R\$ 250,60
512	KIT BATENTE DO AMORTECEDOR TRAS.	Unidade	MOBESANI	2	R\$ 119,90	R\$ 239,80
513	KIT DE EMBREAGEM	Unidade	SACHS	2	R\$ 2.163,70	R\$ 4.327,40
514	KIT SAPATA DE FREIO TRASEIRA	Unidade	FRASLE	2	R\$ 354,20	R\$ 708,40
515	LUVA DA TRANSMISSÃO	Unidade	NAKATA	2	R\$ 528,60	R\$ 1.057,20
516	MANGOTE DA TURBINA	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 234,30	R\$ 468,60
517	MANGOTE DO FILTRO DE AR	Unidade	JAMAICA	2	R\$ 212,50	R\$ 425,00
518	MANGOTE DO INTERCOOLER	Unidade	JAMAICA	2	R\$ 288,80	R\$ 577,60
519	MANGOTE INFERIOR DO RADIANTE	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 215,80	R\$ 431,60
520	MANGOTE SUPERIOR DO RADIANTE	Unidade	BR COMPANY	2	R\$ 194,00	R\$ 388,00
521	MOLAS DIANTEIRAS	Unidade	FAMA	1	R\$ 667,10	R\$ 667,10
522	MOLAS TRASEIRAS	Unidade	FAMA	1	R\$ 670,30	R\$ 670,30
523	MOTOR DE PARTIDA	Unidade	ZM	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
524	PARA-BRISA DIANTEIRO	Unidade	SEKURIT	1	R\$ 1.940,30	R\$ 1.940,30
525	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRA	Unidade	ZM	2	R\$ 30,50	R\$ 61,00
526	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA	Unidade	ZM	2	R\$ 41,40	R\$ 82,80
527	PINÇA DE FREIO DIANTEIRA LD	Unidade	MG FREIOS	1	R\$ 539,50	R\$ 539,50
528	PIVÔ INFERIOR/ SUPERIOR	Unidade	VIEMAR	1	R\$ 201,60	R\$ 201,60
529	PONTEIRA DA TRANSMISSÃO	Unidade	NAKATA	1	R\$ 415,30	R\$ 415,30
530	RADIADOR	Unidade	VISCONDE	1	R\$ 2.176,00	R\$ 2.176,00
531	REGULADOR DE FREIO LD	Unidade	MG FREIOS	1	R\$ 215,80	R\$ 215,80
532	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO	Unidade	CINPAL	1	R\$ 430,50	R\$ 430,50
533	REPARO DA PINÇA DE FREIO	Unidade	MG FREIOS	1	R\$ 226,70	R\$ 226,70
534	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	Unidade	RESER PLASTIC	1	R\$ 270,30	R\$ 270,30
535	RETENTOR DA POLIA	Unidade	SABO	1	R\$ 215,80	R\$ 215,80
536	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	Unidade	SABO	1	R\$ 106,80	R\$ 106,80
537	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	Unidade	SABO	1	R\$ 114,40	R\$ 114,40
538	RETENTOR DO VOLANTE	Unidade	ARCA	1	R\$ 321,50	R\$ 321,50
539	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	Unidade	SKF	1	R\$ 277,90	R\$ 277,90
540	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	Unidade	SKF	1	R\$ 324,80	R\$ 324,80

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0C7

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Lícínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

541	ROLAMENTO DE CENTRO	Unidade	SABO	1	R\$ 215,80	R\$ 215,80
542	SEMI-EIXO DIANTEIRO	Unidade	DUREX	1	R\$ 1.215,40	R\$ 1.215,40
543	TENSOR DA CORREIA DO COMANDO	Unidade	DAYCO	1	R\$ 343,30	R\$ 343,30
544	TENSOR DO ALTERNADOR	Unidade	LNG	1	R\$ 323,70	R\$ 323,70
545	TURBINA	Unidade	DELPHI	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
546	VENTILADOR DO MOTOR	Unidade	BOSCH	1	R\$ 1.106,40	R\$ 1.106,40
VALOR TOTAL DO GRUPO 05					R\$ 72.200,00	
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reias)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência até 19 de dezembro de 2025 a partir da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), podendo ter sua vigência prorrogada, por igual período, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

4.1.1. em regra, os impactos ambientais provenientes da contratação são mínimos, visto que se trata da aquisição de veículos que já saem de fábrica devidamente adaptados para atender às Legislações brasileiras para controle de emissão de gases poluentes, além do fato de que revisões preventivas (em garantia) e corretivas são realizadas em empresas autorizadas, que dispõe de destinação correta para óleo e demais componentes oriundos de descarte dos veículos.

4.1.2. não há impactos ambientais resultantes da contratação, no entanto, a contratada deverá observar:

4.1.2.1. proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

4.1.2.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

4.1.2.3. destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia).

4.1.2.4. utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.1.2.5. a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 2005 e RDC 222, de 2018 – ANVISA.

4.1.2.6. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.

4.1.2.7. destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0C7

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Lícínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

contratação, realizando o descarte correto de materiais potencialmente poluidores.

4.1.2.8. utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reias)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 28.838-7; Agência 3350-2; Banco do Brasil S/A; para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após solicitação de pagamento na sede da Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, das 7:00 às 13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do [art. 63 da Lei nº 4.320/1964](#):

6.1.1. requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2. nota de Empenho (cópia);

6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.4. comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.1.5. cópia do contrato e aditivos (se for o caso); caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

6.1.6. certidões de fiscal, social e trabalhista, constante do [art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

6.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

6.1.8. comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

6.1.9. outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

6.3. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Lício Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



respectivos encargos sociais. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.6. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

6.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. Os casos omissos obedecerão aos ditames da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.9. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Município de Francisco Santos, Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - Io) / Io$

6.10. Onde:

IR – Índice de reajuste procurado.

Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

6.11. A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

7.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

7.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

7.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

7.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI)

8.1. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

8.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

8.4. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado da SMS/FS/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Lícínia Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

mão de obra para viabilizar o transporte.

8.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do MFS/PI, conforme previsto no [art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

8.7. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MFS /PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

8.10. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone;

8.12. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência;

8.13. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo de referência, quando couber.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceções das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Lícínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), por se tratar de contratação de bens comuns;

10.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na [Lei nº 8.078, de 11/09/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;

10.3. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo;

10.4. De acordo com o [artigo 26 da Lei 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor) caso constatado algum vício ou quaisquer outras irregularidades nos materiais fornecidos, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas/sanadas em até 30 (trinta) dias de acordo com o [artigo 18, parágrafo I, da mesma Lei](#);

10.5. Na substituição dos materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;

10.6. Os materiais deverão ter a garantia mínima de 06 (seis) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração;

10.7. Os materiais a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado;

10.8. Os materiais fornecidos deverão obedecer ao disposto no [artigo nº 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”;

10.9. Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Lícínia Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O objeto será recebido:

11.1.1. provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês;

11.1.2. definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

11.2. O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 3 (três) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencidas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

12.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));

12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119](#));

12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120](#));

12.8. Nos termos do [art. 120. da Lei Federal nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0C7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Lícínia Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



ou defeitos observados:

- 12.8.1. Fica designada a servidora **Nyely Mônica Sousa Silva**, portadora do RG nº 3.265.832 SSP/PI, CPF nº 063.099.993-70, e-mail: nylemonica12@gmail.com, telefone (89) 98136-2613 e Matrícula nº 000636, como a gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;
- 12.8.2. Fica designada a servidora Marina Rodrigues e Silva, portadora do RG nº 3.095.668 SSP – PI, CPF nº 036.807.023-96, e-mail: marinarodrigues868@gmail.com, telefone (89) 98111-9341 e Matrícula nº 000633, como a “gestora suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;
- 12.8.3. Fica designada a servidora **Rosa Maura de Lima Carvalho Nascimento**, portadora do RG nº 2.390.785 SSP/PI, CPF nº 041.155.313-55, e-mail: analivialohan@gmail.com, telefone (89) 98108-9353, e Matrícula nº 00570, como a “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;
- 12.8.4. Fica designada a servidora Larrise Ariadina Anjos Silva, inscrita no CPF nº 004.869.833-40, e-mail: larriseariadna78@gmail.com, telefone (89) 98102-9612 e Matrícula nº 000159, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1. O prazo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias, a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.
- 13.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (dia) dias após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.
- 13.3. Os bens deverão ser entregues no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, limitando-se a área do município de Francisco Santos/PI. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.
- 13.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 13.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 13.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Lícínia Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Nos termos da [Lei Federal nº 14.133/21](#), o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 14.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 14.2.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 14.2.5. impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Santos – PI, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1;

14.4. As sanções previstas nos subitens serão aplicados de acordo com o [art.156 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

14.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

- 14.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Lícínia Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



ativa;

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.8. Nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V)

15.1 O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses;

15.2 Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

16.4.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
--------------------	----------------------	----------------------

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0C7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Lícínia Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	04/122/0002/2201 – Manutenção e funcionamento dos Serviços de Administração Geral.	33.90.30 – Material de Consumo.
501 – Outros Recursos não Vinculados.	12/361/0009/2501 – Manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental.	
540 - Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.	12/361/0022/2504 – Manutenção do Transporte de Alunos do Ensino Fundamental.	
541 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAF.	12/361/0009/2518 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE.	
543 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União - VAAR.	10/301/0014/2612 – Manutenção da Secretaria de Saúde.	
550 – Transferência do Salário Educação - QSE.	08/244/0016/2813 – Manutenção das Atividades do Serviço Social do Município.	
553 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.	12/361/0024/2514 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%.	
600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal.	10/301/0014/2610 – Manutenção dos Veículos do Setor de Saúde.	
621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.	08/244/0002/2801 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FMAS.	10/302/0014/2611 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde.	
799 - Outras Vinculações Legais.		

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE

20.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o resarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8372EE0C7****ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Lícínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

21.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos – PI, 26 de novembro de 2025.

Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Pedro Feitosa Sobrinho – EPP
PEDRO FEITOSA SOBRINHO
Representante Legal
CONTRATADA

A Procuradoria do Município atesta
que o contrato preenche os requisitos
legais, em atendimento as normas
previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Procuradoria do Município



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

**11º EDITAL DE NOMEAÇÃO, CONVOCAÇÃO E POSSE DO CONCURSO
PÚBLICO - EDITAL N° 001/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
SANTOS – PI.**

O Sr. José Edson de Carvalho, Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público do Edital nº 001/2023, através do Decreto de Homologação nº 04, de 16 de janeiro de 2024, a divulgação do resultado final e a classificação dos candidatos aprovados para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE NOS SEGUINTES TERMOS:**

1º) Fica **CONVOCADA** para nomeação no respectivo cargo, a seguinte candidata **CLASSIFICADA/APROVADA** no Concurso Público Edital nº 001/2023, devendo a mesma comparecer na Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral, localizada na Prefeitura Municipal de Francisco Santos - Pi, situada na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, Francisco Santos – Pi, no período de 01 a 05 de Dezembro de 2025, no horário de 07:00 horas às 13:00 horas para comprovar todos os requisitos necessários para a contratação constantes no item 14 do edital, com a entrega dos documentos relacionados no item 16.5 do Edital do Concurso



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Público nº 001/2023, bem como demonstrar todos os requisitos de escolaridade para o constante no “**ANEXO I - QUADRO DE CARGOS, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTO**” do respectivo edital, conforme relação abaixo:

01) NOME: LAURA SANTOS SILVA;

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO;

COLOCAÇÃO: 05º;

INSCRIÇÃO: 101.708;

2º) A candidata deverá comparecer munida dos documentos relacionados no item 16.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2023, bem como demonstrarem todos os requisitos de escolaridade para o cargo constantes no “**ANEXO I - QUADRO DE CARGOS, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTO**” do respectivo edital:

3º) DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: **a)** ASO (ATESTADO ADMISSIONAL), sem restrições expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - Pi. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo/função pública; **b)** 02 fotos 3x4 recentes; **c)** Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação; **d)** Disponibilização de e-mail e número de telefone; **e)** Carteira de Trabalho; **f)**



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB); **g)** CPF próprio; **h)** Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal; **i)** Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral; **j)** Certificado de reservista, se do sexo masculino; **k)** Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes; **l)** Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14); **m)** Cartão de Vacinação atualizado próprio e de filhos menores de 5 anos; **n)** Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada); **o)** Comprovante de Residência Atualizado; **p)** Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir; **q)** Número da conta bancária no banco correspondente (se não possuir conta, a Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral encaminhará carta de abertura de conta salário); **r)** O(A) candidato(a) aprovado(a) a ser contratado para as vagas de Agente Comunitário de Saúde (ACS), deverá apresentar comprovante de residência na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do presente edital, nos moldes do estabelecido no Inciso I, do artigo 6º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006. **s)** Serão aceitos como comprovantes de residência, fatura de conta de energia elétrica, água, telefone fixo ou móvel, internet, desde que estando no nome do candidato, ou, no caso de não estar no nome do candidato o seu comprovante de endereço deverá ser obrigatoriamente acompanhado de declaração de residência assinada pelo proprietário. No caso de não possuir os documentos retrocitados para comprovação, o candidato deverá



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

apresentar atestado da Presidência da Associação de Moradores do Bairro e/ou Comunidade do local da vaga. E no caso de candidatos residentes em áreas não cobertas pela rede elétrica ou saneamento, deverá apresentar declaração do Diretor de Escola Municipal da área da vaga caso tenha, ou de Diretor/Chefe da Unidade Básica de Saúde da Localidade/Bairro da vaga, caso tenha, sendo assegurado à Prefeitura do Município de Francisco Santos - Pi o levantamento e a devida comprovação da informação fornecida, se necessário.

4º) A candidata contratada será responsabilizada administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5º) Estará impedida de celebrar contrato a candidato se deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no item **16.5** do Edital do Concurso Público nº 001/2023 do município de Francisco Santos - Pi.

6º) Para atendimento das declarações de não ocupação em outro cargo público, a declaração de ocupação de cargo público e a declaração de bens serão firmadas quando da entrega dos documentos na Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral.

7º) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido no item 16.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2023, bem como não demonstrar todos os requisitos de escolaridade para cada cargo constantes no “**ANEXO I - QUADRO DE CARGOS**,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTO” do edital,
acarretará em não cumprimento das exigências editalícias.

8º) A candidata convocada para nomeação e posse será submetida a exame médico oficial por profissional credenciado composto de entrevista médica e exames complementares, acaso necessários, sendo emitido Laudo decisivo que considerará a candidata apta ou inapta para desempenho do cargo.

9º) A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos no prazo assinalado implicará na perda do direito a posse no cargo.

10º) Cumpridas as exigências editalícias, a posse da candidata relacionada no item 1º deste Edital será realizada no dia 12 de Dezembro de 2025 às 10:00 horas.

11º) Para o ato de posse, a candidata nomeada por este ato, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral, localizada na Prefeitura Municipal de Francisco Santos - Pi, situada na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, Francisco Santos – Pi, na data prevista no item 10º deste Edital.

12º) A candidata, se por qualquer motivo não se apresentar para a posse na data indicada no item 10º e no horário determinado, perderá o direito a vaga.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8372EE0EE**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

13º) Em caso de desistência, renúncia ou não comparecimento por parte da candidata nomeada e ainda, a falta de apresentação de algum dos documentos exigidos no item 16.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2023, bem como não demonstrar todos os requisitos de escolaridade para o cargo constantes no “**ANEXO I - QUADRO DE CARGOS, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTO**” do Edital do Concurso Público nº 001/2023 para a posse, inclusive o(a) candidato(a) inapto(a) no exame médico, perderá direito à vaga.

14º) Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Francisco Santos - Pi, 26 de Novembro de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
524391

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.11.26 12:29:19
-03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001-69
Praça Licílio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

ANEXO I

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Exames Exigidos:

Exames Gerais:

- a-** Hemograma Completo
- b-** Glicose em jejum
- c-** TSH
- d-** T4 livre
- e-** Creatina
- f-** Ureia
- g-** Transaminase
- h-** VDRL
- i-** Sorologia para HIV
- j-** HBsAg
- k-** Anti-HCV
- l-** ECG com laudo
- m-** Raio-x do Tórax, PA e perfil com laudo
- n-** Audiometria total e vocal

Exames específicos (para os cargos de professores Língua Portuguesa – Educação Infantil e Professor - Ensino Fundamental).

- a. Videolaringoscopia com laudo

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8372EE0A8**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 075/2025.

Processo Administrativo N° 081/2024.

Pregão Eletrônico N° 90059/2025.

OBJETO: Contratações para aquisição dos serviços de locação de palco, camarim, tendas, sonorização, gerado, banheiros químicos, iluminação, painel de led, segurança, grade de isolamento e estrutura para os eventos, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

CONTRATADA: J. AIRTON DA SILVA LTDA EPP (CIBALENA COMERCIO E SERVIÇOS), inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 30.902.547/0001-43 - IE: 19.779.049-6, estabelecida na cidade de Sussuapara - PI, à Rodovia Municipal Povoado Paquetá, s/nº, Zona Rural, e-mail: cibalenaeventos@hotmail.com; fone: (89) 99977-0548, com o valor de R\$ 101.080,00 (cento e um mil e oitenta reais), data da assinatura: 26/11/2025, fim da vigência: 26/11/2026, Espécie: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço valor por item. Signatários: José Edson de Carvalho – Prefeito Municipal, José Airton da Silva – Representante da Empresa.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0DA



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000

Francisco Santos - PI



Processo Administrativo N° 084/2025.
Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 90008/2025.

HOMOLOGAÇÃO

O presente processo n° 084/2025, Inexigibilidade n° 90008/2025, objetivou a contratação da empresa **A B Xavier Treinamentos – EPP**, inscrita no CNPJ n° 11.669.032/0001-09 e IM: 70853000, sediada na Rua dos Guarás, nº 1, Bairro Ponta do Farol Loja 01 Edif Fernando de A. Lopes, São Luis/MA, CEP 65.077-460, Fone: (98) 3227-3075/ (98) 98893-3075 / e-mail: [contato@institutocertame.com.br](mailto: contato@institutocertame.com.br) - site: www.institutocertame.com.br, sendo o valor do contrato equivalente a **R\$ 5.210,00 (cinco mil, duzentos e dez reais)** mensal, e **R\$ 62.520,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte reais)** para 12 (doze) meses, para prestar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização a serem prestados e de confiança da administração.

Conforme parecer do Ilustre procurador, Dr. Carlayd Cortez Silva, ratificado pela justificativa da Comissão Permanente de Licitação, foram observados os preceitos constantes na **Lei Federal n° 14.133/2021** e as alterações posteriores dias corridos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente processo, conforme norma permissiva constante do art. 74, inciso III à alínea “f”, da **Lei Federal n° 14.133/2021**, determinando que expeça a autorização da autoridade competente e celebração do contrato com a empresa **A B Xavier Treinamentos – EPP**.

Expeça-se a Autorização da Autoridade Competente e o Instrumento de Contrato.

Francisco Santos - PI, 26 de novembro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:2867852
4391

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.11.26 10:35:15 -03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licílio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI



CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 084/2025.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 90008/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). Programa “Tutor Tira Dúvidas”.

DESPACHO:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O objeto está definido no Termo de Referência e na solicitação que endossa o presente processo, em que a administração municipal pretende realizar a contratação dos serviços em assessoria e consultoria jurídica.

O ordenador de despesas autorizou o prosseguimento do feito para abertura de processo administrativo com vistas a assegurar a contratação mais vantajosa para o município, conforme se extrai do destaque abaixo:

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO

Ante a solicitação da Secretaria/Departamento acima mencionado, considerando as informações da solicitação, e principalmente a informação acerca da disponibilidade financeira, adequação orçamentária e a necessidade da administração municipal, AUTORIZO a instauração de processo administrativo com a remessa dos autos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município para realizar a contratação mais vantajosa à administração pública nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Importante destacar que nos processos deflagrados por este departamento de contratação, os órgãos/departamentos solicitantes e que são os verdadeiros mantenedores dos conhecimentos fáticos e técnicos sobre as necessidades do setor da administração municipal dos quais são provenientes, competindo-lhes identificar o quê e quanta comprar/contratar de acordo com suas demandas e carências, a partir da autorização do ordenador de despesas, cuidando, ademais, de materializar todos estes elementos em seus respectivos termos de referência, solicitações e, se for o caso, nos estudos técnicos preliminares. Compete então a esta equipe realizar a melhor contratação para o poder público, amoldando a demanda apresentada à norma legal aplicável.

Após as tramitações de praxe, passamos razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço alcançado pela administração municipal.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licílio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000

Francisco Santos - PI



II - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No tocante a contratações diretas, este departamento processa as informações constante nos autos, instruindo e selecionando a proposta pretendida de acordo com as determinações, informações e documentação fornecida pelas unidades administrativas detentoras do conhecimento fático e técnico das necessidades do Órgão.

Os presentes autos vieram instruídos com a seguinte documentação:

- **Definição do Objeto** nos termos do art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e **Descrição da necessidade da contratação** formalizada com a justificativa e caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, § 1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Estimativa da Despesa a formação do preço inicial**, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Demonstração da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na **Lei Orçamentaria Anual de 2025**, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único e Caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Autorização da Autoridade Competente**, pela continuidade da contratação haja vista se alinhar com a necessidade da gestão municipal, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

A demanda foi justificada na solicitação que acompanha os autos. Vejamos em síntese a justificativa apresentada pelos demandantes:

Considerando a necessidade de Contratação de empresa especializada para treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). Programa "Tutor Tira Dúvidas", solicito a Vossa Excelência a contratação de empresa especializada, conforme proposta em anexo.

A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de dar continuidade às atividades desta máquina administrativa no que diz respeito à qualificação do pessoal.

Desse modo, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral, e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI



administrativas, e, ainda, *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

Os riscos encontram-se exteriorizados nos termos do Despacho do ordenador de despesas que autorizou a abertura da presente contratação.

Com efeito, a justificativa para contratação e os riscos ao interesse público encontram-se narrados nas citadas manifestações.

III - DA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL AO CASO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

37...

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos as concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações."

A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no [art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#) e suas alterações posteriores dias corridos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]*

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

"A contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8372EE0B2**

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)”

No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Afirma também o professor Fabricio Motta (Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul): “ASSIM É QUE DIANTE DE DIVERSOS ADVOGADOS OU ESCRITÓRIOS QUE SEJAM PORTADORES DE ESPECIALIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PARA A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO (SERVIÇO) PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A ESCOLHA QUE É SUBJETIVA — MAS DEVIDAMENTE MOTIVADA — DEVE RECAIR SOBRE AQUELE QUE, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS ELEMENTOS OBJETIVOS (DESEMPENHO ANTERIOR, ESTUDOS, EXPERIÊNCIAS, PUBLICAÇÕES, ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA) TRANSMITE À ADMINISTRAÇÃO A CONFIANÇA DE QUE O SEU TRABALHO É O MAIS ADEQUADO (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015).”

A impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para seleção da melhor proposta inviabiliza a competição, ou seja, torna inexigível a licitação.

Válido citar o argumento de Renato Geraldo Mendes no mesmo sentido:

“Não se pode exigir a realização de licitação sob o argumento de que é necessário assegurar tratamento isonômico se não há como definir um critério objetivo para a escolha do terceiro. Dessa forma, sempre que houver possibilidade real de disputa e não for possível



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licílio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000

Francisco Santos - PI

definir um critério objetivo de julgamento para selecionar a melhor relação benefício-custo em razão das peculiaridades especiais que caracterizam o objeto e tornam inviável a competição, a licitação não será exigível, ou seja, ela não deve ser realizada. O que justifica e impõe a licitação não é apenas a ideia de igualdade, mas também a obrigatoriedade de seleção objetiva dos competidores." (MENDES, 2012, p. 232.) – grifei –

Ainda à luz da Lei nº 8.666/93, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é orientada desde o ano de 1998 pelo seguinte acórdão:

O Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (grifo nosso) O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte:
(...)

9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador" (Processo nº TC 000.830/98- 4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).

O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98- 4: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI



- a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;
2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
 3. Arquivar o presente processo.

Partindo, então, da premissa lógica de que em todo e qualquer caso de contratação de treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) há inviabilidade de competição por impossibilidade de definição de critérios objetivos para julgamento da proposta, afastado está o dever de licitar da Administração nessas hipóteses.

Uma vez fulminada a realização do certame por inviabilidade de competição, entendemos que a contratação deve se fundamentar na inexigibilidade de licitação, exceção permitida na Lei Federal nº 14.133/2021.

A regularidade da contratação dependerá da demonstração das experiências e da especialidade da contratada ou profissional em seu ramo de atividade. Neste caso, fica comprovando no Termo de Referência de formar precisa apontando em tópicos específicos as informações relativas ao conhecimento dos ministradores, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (currículos, folder, conteúdo programático, técnicas especiais, títulos de especialização, dentre outros disponíveis).

Importa ressaltar, contudo, que deverá haver pertinência temática entre o treinamento que será custeado pelo erário e a especialidade da empresa ou do profissional a ser contratado.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios constitucionais e administrativos, **ENTRETANTO**, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021** que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, previu exceções à regra, possibilitando a realização de contratações diretas, através de Dispensas de Licitações e **Inexigibilidade de Licitações**.

No presente caso verifica-se que a contratação direta encontra amparo legal no que está disposto no **art. 74, inciso III, da Lei Federal nº**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licílio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI



14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação em razão do valor a ser contratado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

IV - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade do Município de Francisco Santos - PI, atender os serviços essenciais imprescindíveis a manutenção da máquina pública. Trata-se sobre a contratação de empresa especializada para executar SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA TREINAMENTO CONTÍNUO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM GRANDE PARTE COMO DECORRÊNCIA DAS CRESCENTES E COMPLEXAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório, entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#). As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação, conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 72) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta da empresa especializada para treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). Programa “Tutor Tira Dúvidas”, se assim considerarmos a sua atividade com “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no [artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), que transcrevemos a seguir.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Vale mencionar ainda, também, que o assunto já foi objeto de análise por parte do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), que, através do Ministro Eros Grau, assim se posicionou:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposita na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para contratação de tais serviços-procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere a administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’ (cf. o parágrafo 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.” (AP nº 348/SC. Plenário. rel. Ministro Eros Grau. J. Em 15.12.2006. DJ de 03.08.2007).

No caso específico da empresa a ser contratada **A B Xavier Treinamentos – EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.669.032/0001-09 e IM: 70853000, a notória especialização exigida no **inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021**, esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados em prefeituras, comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Além disso, é de extrema confiança da administração, que é de suma importância, para o acompanhamento dos processos administrativos e treinamento e qualificação de pessoal.

Tendo por justificativas as explanações e citações acima, no intuito de atender a referida solicitação para contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria administrativa, recomendamos, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma de inexigibilidade de licitação, nos moldes do **artigo 74, inciso III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI



profissionais de diversos de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos a pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, **a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.**

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características desejada. **Em sendo assim, entendemos ser inexigível a Licitação, tendo em vista que a presente contratação atende aos requisitos acima mencionados.**

DESTA FORMA, analisando os autos, para a realização da presente aquisição não é necessário a realização de licitação, haja vista que, conforme previsão do **inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a presente contratação é inexigível.

IV - DOS PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR INEXIGIBILIDADE

Para que se efetive contratação de serviços técnicos especializados por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o **preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso III do artigo 74 de Lei de Licitações.**

Acerca da Inexigibilidade de serviços técnicos especializados a nova lei prescreve o seguinte:

Art. 74. **É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(--);

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI



especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

De fato, ao consultar os autos do processo encaminhados a esta Comissão, se verifica que foram atendidos as requisitos legais esculpidos na NOVA LEI DE LICITAÇÕES ([Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que o TCU tem indicado também, com boa precisão e clareza, **quais os documentos imprescindíveis para uma Segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas, como visto na jurisprudência supracitada.**

IV.1) – DA FORMAÇÃO DO PREÇO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação administração pública. Vejamos o disposto no [art. 72, incisos II, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Tribunal de Contas da União possui jurisprudência pacífica acerca da necessidade de observância dos preços quando realizada contratações diretas, vejamos alguns destaques da Corte de Controle:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor oferecido com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avances envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Acordão 2993/2018 Plenário.

"Justifique detalhadamente, em todas as contratações diretas, a razoabilidade dos preços contratados, de maneira a evidenciar com documentos que essa opção é, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõem o Acordão no 2.094/2004 - Plenário e art. 24, VIII, da Lei no 8.666/1993.

Acordão 1330/2008 Plenário.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso V da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o [art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos a assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000

Francisco Santos - PI

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista
serão aferidas mediante a verificação dos seguintes
requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou
no

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a **regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a **regularidade relativa Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a **regularidade perante a Justiça do Trabalho;**

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que o contratado demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

VI – RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor de empresa **A B Xavier Treinamentos – EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.669.032/0001-09 e IM: 70853000, em decorrência da empresa ter notoriedade e especialização, tanto pelo seu sócio quanto demais técnicos, onde a empresa possui a notória especialização exigida no [artigo 74, inciso III, “a”, “b”, “e”, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados em prefeituras, comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, como se pode conferir em seus anexos, além de apresentar o preço vantajoso para administração pública, dentro dos valores de mercado.

Desta forma, nos termos do [artigo 74, inciso III, “f”, da Lei de Licitações nº 14.133/21](#) e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

VII – DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Trata-se de justificativa para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação da empresa **A B Xavier Treinamentos – EPP**, inscrita no CNPJ nº

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0B2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI



11.669.032/0001-09 e IM: 70853000, para prestar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização a serem prestados e de confiança da administração.

Primeiramente, porque o conceito de serviços técnicos especializados não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao [artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021](#), entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu [artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do [artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), constam expressamente a realização de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; bem como o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, assim, quando presente os serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando se realização de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria em licitações e contratos públicos, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa, a Lei de Licitações, em seu [artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), estabelece que: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os serviços a serem desenvolvidos pela contratada versam sobre treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, também junto as Secretarias municipais, e tendo vista a complexa legislação aplicável aos municípios e a imposição legal e quanto a obrigatoriedade de interpretação da que impõe a Administração uma regular aplicação das normas e tendo em vista que o Ente não tem profissionais habilitados para execução das atividades administrativas e a sua aplicação devida a complexa legislação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI



Os serviços a serem contratados demandam atuação de profissionais de notória especialização, tais quais não serão apenas regidos por normas em simples letra de lei, mas sim de interpretação do ordenamento jurídico referente à atuação tanto quanto a experiência prática na condução dos diversos atos processuais conforme listado no termo de referência os quais são:

- Serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica aplicada ao setor público, com planejamento, elaboração de relatórios técnicos e de gestão, controle e avaliação dos resultados, capacitação, assessoria e monitoramento da equipe da secretaria encarregada pelos serviços jurídicos, evitando que as demandas judiciais juntas as tribunais justiças, TCE, MP/PI, MPF, Câmara de Vereadores e que não prestados por profissionais especializados poderão trazer enormes prejuízos para a carreira política do Gestor e Gerente.
- Orientação aos servidores da Administração Municipal encarregado de aplicar recursos oriundos dos recursos municipais, objetivando a uniformização de procedimentos e com isso, facilitar a tarefa árdua do setor jurídico em cumprir os prazos para apresentação de informações juntas aos órgãos fiscalizadores;
- Aperfeiçoamento permanente do capital humano que lida com a assessoria de do Município, de modo a manter a equipe em sintonia com as mudanças emanadas dos órgãos fiscalizadores;
- Assessorar à Administração em assuntos relacionados a atividades financeiras e administrativas, com impacto para a assessoria jurídica do Município, inclusive quanto à aplicação de recursos oriundos de programas e/ou convênios com destinações específicas;

Inegavelmente se está diante de serviços prestados por profissionais de notória especialização, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação, e nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: *“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.”*

No caso em tela fica exatamente claro o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições tal qual é a experiência de atuação anterior o que trará maior segurança nas atividades administrativas rotineiras e às que fogem da normalidade e que necessitam de resposta rápida e eficaz.

VIII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os valores pagos por outros órgãos da esfera municipal, como também o que está sendo executado no nosso município, comprovando a razoabilidade do valor a ser celebrado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0B2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI



Encaminhamos juntamente com a proposta de preço e a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe nº 00003771 da Prefeitura Municipal de São Luís do Maranhão, com o valor trimestral de R\$ 15.630,00 (quinze mil, seiscentos e trinta reais), e com o Município de Francisco Santos - PI, valor mensal de **R\$ 5.210,00 (cinco mil, duzentos e dez reais)**, com o valor global de **R\$ 62.520,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte reais)**, o que requer praticamente as mesmas quantidades de profissionais para execução eficiente do objeto contrato, com apresentação dos contratos celebrados com outros municípios, verificamos que o valor está proporcional a quantidade de demandas a serem atendidas.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **A B Xavier Treinamentos - EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.669.032/0001-09 e IM: 70853000, para a prestação dos serviços é de **R\$ 5.210,00 (cinco mil, duzentos e dez reais)**, para atuação junto a Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, perfazendo o valor total anual de **R\$ 62.520,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, levando-se em consideração as justificativas expostas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta fora apresentados as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração do ordenador de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Geral do município Francisco Santos – PI, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS:

- 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.
799 – Outras Vinculações Legais.

PROGRAMA DE TRABALHO:

- 04/122/0002/2201 – Manutenção e funcionamento dos Serviços de Administração Geral.

NATUREZA DA DESPESAS:

- 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Diante do exporto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, em com base no parecer jurídico anexo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 74,

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0B2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI



inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores dias corridos, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **A B Xavier Treinamentos – EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.669.032/0001-09 e IM: 70853000, como contratada pelo valor global de R\$ 62.520,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte reais).

X – CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante, conclui-se pela CONTRATAÇÃO da empresa **A B Xavier Treinamentos – EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.669.032/0001-09 e IM: 70853000, sediada na Rua dos Guarás, nº 1, Bairro Ponta do Farol Loja 01 Edif Fernando de A. Lopes, São Luis/MA, CEP 65.077-460, Fone: (98) 3227-3075 / (98) 98893-3075 / e-mail: [contato@institutocertame.com.br](mailto: contato@institutocertame.com.br) - site: www.institutocertame.com.br, tendo como responsável legal a **Sra. Arianne Barros Xavier**, inscrita no CPF nº 917.654.633-00, para a realização dos serviços especializados em treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) **Programa “Tutor Tira Dúvidas”**, pelos motivos aqui expostos.

Remetam-se aos setores competentes.

Francisco Santos – PI, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 26/11/2025 09:21:50-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JOSEFA ROSA DE CARVALHO

Agente de Contratação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0D0



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025.**PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90008/2025.****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV.**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). Programa “Tutor Tira Dúvidas”.**DESPACHO:****JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). Programa “Tutor Tira Dúvidas”.

2. DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha do fornecedor decorre da necessidade da devida efetivação de serviços especializados para treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas secretarias.

Configura-se a Inexigibilidade de Licitação quando for inviável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista Marçal Justen Filho, in verbis:

“Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente”. “Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório” (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).

No caso em análise, percebe-se a inviabilidade de competição para a aquisição, abrindo margem para cabimento de contratação através de inexigibilidade de licitação, conforme adiante se demonstrará.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade atender as necessidades unidade demandante – Município de Francisco Santos/PI - após considerar os aspectos “para a contratação de serviços

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0D0



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos - PI

técnicos enumerados no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Considerando a complexidade dos serviços técnicos especializados para treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), que possam orientar os servidores e atender toda a demanda de serviços para treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos demandados pelo Município de Francisco Santos/PI, justifica-se a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados assessoria e consultoria de alta indagação, entre outras que a contratação necessitar, sempre do campo do direito atribuídos aos serviços técnicos administrativos. Considerando que os serviços a serem contratados deverão ser prestados rotineira e consequentemente, sendo essencial para o MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, sem o qual gera demandas, o mesmo fica caracterizado como natureza contínua.

A necessidade na contratação de empresa **A B Xavier Treinamentos – EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.669.032/0001-09 e IM: 70853000, sediada na Rua dos Guarás, nº 1, Bairro Ponta do Farol Loja 01 Edif Fernando de A. Lopes, São Luis/MA, CEP 65.077-460, Fone: (98) 3227-3075 / (98) 98893-3075 / e-mail: [contato@institutocertame.com.br](mailto: contato@institutocertame.com.br) - site: www.institutocertame.com.br, tendo como responsável legal a **Sra. Arianne Barros Xavier**, inscrita no CPF nº 917.654.633-00.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0D0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a **Lei Federal nº 14.133/2021**, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A contratação direta é gênero do qual se divide em inexigibilidade e dispensa, sendo a diferença marcante entre ambas.

A inexigibilidade de licitação é tratada no [artigo 74 da Lei nº 14.133/2021](#), a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “numerus apertus”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Dentre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade, destaca-se, para os propósitos deste parecer, com espeque no [artigo 74, inciso III, “f” da Lei n. 14.133/21](#), in verbis:

Art. 74. **É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(--);

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.713/0001/69Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

A empresa acima destacada, já atua no mercado, tendo apresentado um serviço de qualidade e suporte para a Administração para municípios. A empresa em questão possui serviço especializado administrativos, jurídicos, e afins.

A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese [do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021](#), em razão da notória necessidade na contratação de consultoria especializada no fornecimento de serviços administrativos.

Marçal Justen Filho¹ sintetiza a inviabilidade de competição nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

5. DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A nova Lei de Licitações estabelece parâmetros objetivos que devem ser aplicados quando da pesquisa e justificativa de preço para determinada contratação.

Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P 347.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0D0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso, mesmo tratando-se de serviço de natureza técnica especializada, foi possível elaborar a composição de custos a partir da mediana de valores de contratações semelhantes, conforme justificativa do item 1.1.1 do Termo de Referência.

Além disso, a composição de custos deve refletir os preços praticados no mercado para contratações de natureza semelhante.

No caso, a proposta foi elaborada considerando a demanda de trabalho da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI e suas secretarias. A Comissão atestou a compatibilidade do preço proposto com a média de preços praticados no mercado (a partir dos valores de contratos anexados ao processo).

No processo em epígrafe, os preços mostram-se razoáveis com os praticados no mercado para esse tipo de serviço. Comprovadamente, para serviço semelhante, cujos valores se equiparam.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão nº 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Assim sendo, demonstramos através de extrato de contrato, que o valor proposto pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado para serviços similares ao que será contratado pelo município de Francisco Santos/PI, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos - PI



portanto, verificou-se através da média dos preços para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação desses serviços, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior **R\$ 5.210,00 (cinco mil, duzentos e dez reais)** mensal, e **R\$ 62.520,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte reais)** para 12 (doze) meses, conforme a proposta anexa aos autos.

Com base nessa pesquisa de preços e contratos similares, detectamos que o valor proposto pela empresa **A B Xavier Treinamentos – EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.669.032/0001-09 e IM: 70853000, sediada na Rua dos Guarás, nº 1, Bairro Ponta do Farol Loja 01 Edif Fernando de A. Lopes, São Luis/MA, CEP 65.077-460, Fone: (98) 3227-3075/ (98) 98893-3075 / e-mail: [contato@institutocertame.com.br](mailto: contato@institutocertame.com.br) - site: www.institutocertame.com.br, tendo como responsável legal a **Sra. Arianne Barros Xavier**, inscrita no CPF nº 917.654.633-00, com valor de **R\$ 5.210,00 (cinco mil, duzentos e dez reais)** mensal, e **R\$ 62.520,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte reais)** para 12 (doze) meses, conforme a proposta anexa aos autos para prestar serviços técnicos de desenvolvimento institucional, capacitação e treinamento dos profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução de custos e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas com pessoal e encargos da administração municipal e repasses constitucionais e de confiança da administração.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A razão da escolha do empresa **A B Xavier Treinamentos – EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.669.032/0001-09 e IM: 70853000, sediada na Rua dos Guarás, nº 1, Bairro Ponta do Farol Loja 01 Edif Fernando de A. Lopes, São Luis/MA, CEP 65.077-460, Fone: (98) 3227-3075/ (98) 98893-3075 / e-mail: [contato@institutocertame.com.br](mailto: contato@institutocertame.com.br) - site: www.institutocertame.com.br, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos especializados em treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) **Programa “Tutor Tira Dúvidas**, por conta da natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, no qual a empresa possui notória especialização, em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios do Brasil e Órgãos Estaduais.

Apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, especialmente em Contabilidade Pública, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0D0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI



Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (Direito administrativo brasileiro. 38^a ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 306).

Neste diapasão segue entendimento da Decisão nº 439/1998, do TCU, quanto às contratações de cursos abertos:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)" (grifo nosso)

Em que pese não se tratar de uma licitação, tal situação não exclui a necessidade do cumprimento de requisitos legais precedentes à contratação, para o que deverá contar com as seguintes informações, documentos e requisitos que lhes conferirão regularidade, conforme se passará a expor.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles em Llicitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50.

"são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão."

Nesse diapasão, o parágrafo 3º do referido art. 74, dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0D0



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos - PI

O conceito supramencionado se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, sem aferir sobre a “singularidade do objeto”.

Contudo, embora o texto da lei não informe a necessidade da “singularidade do objeto”, pode ser aplicado o entendimento do TCU, conforme se avista do seguinte precedente desta Corte de Contas:

“Com fundamento no § 2º, do art. 1º da Lei 8.443/92 c/c o Enunciado 110 da Súmula de jurisprudência predominante nesta Corte de Contas, decide conhecer da presente consulta para responder que a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados enumerados no art. 12 do Dec. Lei 2.300/86 só será possível nos termos do art. 23, II, se os referidos serviços forem de natureza singular (não atuações rotineiras) e se o profissional possuir as qualificações notórias a que se refere o parágrafo único do mencionado art. 12.” -TCU, proc. TC-013.355.92.9, Rel. Min. Adhemar Paladini.” (Grifo nosso)

Desta feita, da subsunção do objeto pretendido aos postulados administrados evidenciados acima, vê-se que a contratação do A B Xavier Treinamentos – EPP – Instituto Certame, representado pela Sra. Arianne Barros Xavier, para ministrar o Programa **“Tutor Tira Dúvidas”** enquadra-se como um notório especialista, que apresenta atributos que trazem ao PMFS/PI, ora contratante, a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

A empresa **A B Xavier Treinamentos – EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.669.032/0001-09 e IM: 70853000, conta com os professores a seguir:



– Prof. Esp. Evaldo Ramos:

Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Brasília, onde já atuou como Diretor de Licitações, pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação

Pós-graduado em Licitações e Contratos, bacharel em Direito e Administração de Empresas.

Colaborador do Instituto Serzedello Corrêa, unidade do TCU responsável pelas ações de capacitação do órgão, e também da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), onde ministra o curso de Fundamentos de Pregão Eletrônico. Já ministrou diversos cursos de formação e capacitação de pregoeiros pelo Brasil.



– Prof. Msc. Niló Cruz Neto:

Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, Auditor externo e independente (QTG/CNA/CFC), Administrador, Contador e Economista.

Doutorando em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (*Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy*). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA.

Concluiu o curso de formação executiva sobre “Melhores práticas em contratação pública” na Universidade de Roma II (*Università degli Studi di Roma Tor Vergata, Itália*), com incursões à Consip (Central de Compras do Governo da Itália) e à Autorità Nazionale Anticorruzione daquele país, como parte do Ciclo Internacional de Desenvolvimento de Executivos da Administração Pública Federal, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública, do Ministério da Economia (ENAP/ME).



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos - PI

É professor da ENAP. Atuou como professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), da Universidade Estácio de Sá, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB) e da Faculdade JK (DF); e como instrutor da Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda (ESAF/MF, extinta), da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MA) e da Escola de Gestão Municipal da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Ministra cursos e profere palestras nas áreas de Auditoria, Controle Interno Governamental, Controle Social, Gestão Municipal, Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Licitações e Contratos Administrativos, tendo formado mais de 4.000 pregoeiros por todo o Brasil. Autor do livro Contabilidade Avançada (ISBN nº 9788590657903).

Responsável pelo sítio www.lrf.com.br. É membro do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Membro associado à ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público. Membro efetivo do IBDT – Instituto Brasileiro de Direito Tributário.

No que concerne à “notória especialização”, há uma parcela que demanda comprovação e outra que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. *In casu*, conforme se extrai do portfólio da empresa a ser contratada, tem-se que a sua especialização está calcada em sua experiência em diversos projetos arquitetônicos na região nordeste do país e nas premiações que ganhou ao longo dos anos. Tais documentos permitem demonstrar que a empresa possui notória especialização na área de interesse.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, decorre, portanto, do elevado grau de respeitabilidade e admiração, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma empresa possui notória especialização quando se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos.

Em síntese, a contratação pretendida preenche os requisitos elencados no dispositivo supra exposto - inexigibilidade -, uma vez que a empresa dispõe, conforme análise da documentação encaminhada a este Município, de notória especialização profissional.

Já no tange a suprimida “singularidade do serviço”, na verdade, tal característica incide sobre a demanda da Administração e não sobre o serviço em abstrato. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por “qualquer licitante” com o menor preço, mas sim por uma empresa diferenciada, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição.

Ressalte-se que “singularidade” não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Notadamente, a natureza singular, especial e notória do serviço a ser contratado atende às expectativas e demandas administrativas internas do MFS/PI, sendo essa uma das justificativas para que a presente contratação se dê de forma direta.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0D0



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos - PI



Não se faz necessária a escolha do menor preço ofertado, visto que a competição é inviável, portanto, o critério de escolha leva em consideração os requisitos profissionais, conforme dispõe o [art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#).

Ainda, considerando que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivos, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente do custo do prestador.

Trata-se, pois, de uma atividade discricionária desta entidade profissional, que se vale da conveniência e oportunidade para definir a escolha da empresa a ser contratada.

Em outros dizeres, não se está aqui a dizer que o guia desta justificativa de preço é tão somente o valor a ser contratado, a partir de critérios objetivos tabulados em mercado e em observância tão somente aos regulamentos que instruem o gestor na pesquisa de preços, a exemplo do que apregoa a [IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021](#).

Os valores individuais-técnicos assumidos pela empresa a ser contratada devem ser tomados, também, como valorosos na sua escolha, desde que, por óbvio, seja atendidos os critérios discricionários e orçamentários deste conselho profissional, como é o caso.

Por fim, em síntese, a presente contratação, com base no [art. 74, III, "f", e § 3º da Lei nº 14.133/2021](#) preenche os seguintes requisitos específicos e gerais:

- 1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "f" e § 3º da Lei nº 14.133/2021;
- 2) singularidade do objeto;
- 3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;
- 4) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 5) justificativa de preços, nos termos regulamentados pela IN nº 65/2021- Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão;
- 6) habilitação (arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021);
- 7) concordância com o Termo de Referência; e
- 8) proposta dentro do prazo de validade.

Para tanto, verifica-se que o entendimento visa demonstrar a fundamental necessidade da singularidade, bem como esclarecer a correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.

Neste intento, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação. No entanto, esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. Constatase que, a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do serviço de natureza



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos - PI



predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista o cumprimento dos requisitos acima mencionados.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO

A empresa a ser contratada apresentou a seguinte documentação:

- a) Os Documentos pessoais do sócio proprietário;
- b) Contrato Social e Aditivos;
- c) Consulta Consolidada de Pessoa jurídica;
- d) Cartão do CNPJ;
- e) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão da Dívida Ativa do Estado;
- i) Certidão de Situação Fiscal e Tributária do Estado;
- j) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa do Município;
- k) Currículo do Profissional;
- l) Atestados de Capacidade Técnica;
- m) Certidão de falências e concordatas; e
- n) Declaração que Não Emprega Menor.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze), meses a partir da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

FONTES DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos e 799 – Outras Vinculações Legais.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04/122/0002/2101 – Manutenção do Gabinete do Prefeito – 04/122/0002/2201 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Adm. Geral.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. DA PUBLICIDADE

Acerca da publicidade do processo de contratação, ainda que formalizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação, é definida pela [Lei Federal nº 14.133/21](#) como condição indispensável para a eficácia da contratação e aditamentos.

É o que preceitua o art. 94 do referido diploma legal:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0D0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Incumbirá a Comissão de Contratação deve se atentar especialmente aos requisitos indicados no § 2º do Art. 94, publicando ainda o Termo de Referência como anexo do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

11. DA CONCLUSÃO

Considerando, a necessidade destes serviços, já justificado no termo de referência pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral do Município de Francisco Santos - PI.

Considerando, que a empresa **A B Xavier Treinamentos – EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.669.032/0001-09 e IM: 70853000, sediada na Rua dos Guarás, nº 1, Bairro Ponta do Farol Loja 01 Edif Fernando de A. Lopes, São Luís/MA, CEP 65.077-460, Fone: (98) 3227-3075/ (98) 98893-3075 / e-mail: [contato@institutocertame.com.br](mailto: contato@institutocertame.com.br) - site: www.institutocertame.com.br, tendo como responsável legal a **Sra. Arianne Barros Xavier**, inscrita no CPF nº 917.654.633-00, concluo, com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por inexigibilidade de licitação, amparada no [art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Diante de todo o exposto, considerando a notável especialização dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, a inexigibilidade é cabível. Além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço razoável.

Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

Francisco Santos - PI, 26 de novembro de 2025.

JOSE EDSON DE

CARVALHO:2867852439

1

Assinado de forma digital por JOSE

EDSON DE

CARVALHO:28678524391

Dados: 2025.11.26 09:40:28 -03'00'

Município de Francisco Santos/PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8372EE0E4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI



Processo Administrativo N° 084/2025.
Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 90008/2025.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Agasalhado no [art. 74, inciso III à alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), na Justificativa da Agente de Contratação e ainda no parecer Jurídico no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 90008/2025, da Assessoria Jurídica deste Município datado de 26 de novembro de 2025, de que trata o DFD 059/2025 - SEGOV de 25 de novembro de 2025, **AUTORIZO** a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, contratar de forma direta, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, A B Xavier Treinamentos – EPP, inscrita no CNPJ nº 11.669.032/0001-09 e IM: 70853000, sediada na Rua dos Guarás, nº 1, Bairro Ponta do Farol Loja 01 Edif Fernando de A. Lopes, São Luis/MA, CEP 65.077-460, Fone: (98) 3227-3075 / (98) 98893-3075 / e-mail: [contato@institutocertame.com.br](mailto: contato@institutocertame.com.br) - site: www.institutocertame.com.br, para realização de serviços especializados em treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). **Programa “Tutor Tira Dúvidas”**.

Contratante: Município de Francisco Santos – PI, CNPJ: 06.553.713/0001-69.

Contratada: A B Xavier Treinamentos – EPP, inscrita no CNPJ nº 11.669.032/0001-09 e IM: 70853000.

Valor mensal de **R\$ 5.210,00 (cinco mil, duzentos e dez reais)**.

Valor anual **R\$ 62.520,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte reais)**.

Fontes de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e 799 – Outras Vinculações Legais.

Em cumprimento ao disposto no [art. 72, Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21](#), determino a publicação desta **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** no diário oficial e sítio eletrônico oficial, para que produzam seus jurídicos e legais feitos.

Expeça-se o Instrumento de Contrato.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Francisco Santos - PI, 26 de novembro de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
24391-
Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.11.26 10:54:10
03'00'
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

**RETIFICAÇÃO DO 10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO -
EDITAL N° 001/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI**

O Sr. José Edson de Carvalho, Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público do Edital nº 001/2023, através do Decreto de Homologação nº 04, de 16 de janeiro de 2024, a divulgação do resultado final e a classificação dos candidatos aprovados para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente, e

CONSIDERANDO alteração da data definida para a posse dos candidatos convocados através do 10º Edital de Nomeação, Convocação e Posse do Concurso Público - Edital nº 001/2023, Prefeitura Municipal de Francisco Santos – Pi, por questões administrativas.

TORNA PÚBLICO O PRESENTE 10º EDITAL PARA A RETIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO DO 09º EDITAL DE CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE NOS SEGUINTES TERMOS:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8372EE0F8**

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

1º) Fica alterada a data para a posse dos candidatos **CONVOCADOS** por ocasião da edição e publicação do **10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**, prevista no seu item 10º, passando para o dia 12/12/2025 às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral, localizada na Prefeitura Municipal de Francisco Santos - Pi, situada na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, Francisco Santos – Pi

2º) Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Francisco Santos - Pi, 26 de Novembro de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
8524391

Assinado de forma digital
por JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.11.26 12:39:45
-03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Francisco Santos - Pi